



Município de Bocaina do Sul – SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 59/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA.

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.606.852/0001-90, com sede administrativa na Rua: João Assink, 322 – Centro – Bocaina do Sul /SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Eduardo Della Justina e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Evandro Frigo Pereira, Prefeito de Urupema, celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 605, de 18/12/2014.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse de recursos pelo Município de Bocaina do Sul ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa (apoio administrativo, apoio a gestão de projetos), Desenvolvimento Territorial Serra Catarinense (Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Saneamento Básico, Assistência Social, Saúde Fiscal, Educação, Infraestrutura, Iluminação Pública, Controle Populacional de Cães e gatos) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.



Município de Bocaina do Sul – SC

Parágrafo único – O município consorciado, contará com o apoio técnico de equipe multidisciplinar, visando o desenvolvimento do município, com intuito de promoção e otimização das atividades desenvolvidas.

Cláusula quarta – O presente instrumento vincula os direitos do consorciados e contratantes ao pactuado no contrato de consórcio público - Cisama, publicado na edição nº 2469 do Diário Municipal, publicação nº 1545127, às páginas 1655 – 1668, bem como eventuais alterações, acréscimos e demais instrumentos a ele atrelados.

DO RATEIO

Cláusula quinta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 84.304,22 (oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 10.538,00 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) cada uma, e as demais ao valor de R\$ 10.538,00 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais), a serem pagas até o 25º dia de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 25/05/2022 e a última parcela a ser descontada no dia 25/12/2022.

Parágrafo único – A fim de atender de forma mais eficiente à demanda municipal, o valor pactuado no *caput* da presente cláusula poderá sofrer acréscimo, desde que previamente acordado entre as partes e que o valor acrescido seja utilizado em ações em prol do município de Bocaina do Sul.

Cláusula sexta – Os pagamento serão efetuado por meio de depósito bancário em conta bancária a ser indicada em nome do CISAMA.

Parágrafo primeiro – Poderá no decorrer do exercício o município lavrar autorização de repasse, ficando o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar os valores, de acordo com cada parcela do mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

Parágrafo primeiro – Até o vigésimo dica do mês subsequente, deverá o CISAMA, enviar ao município relatório contábil gerencial, a fim de que o município possa fazer contar em seus registros.



Município de Bocaina do Sul – SC

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Bocaina do Sul	RATEIO		EDUCAÇÃO		Total Ano
	ano	mês	ano	mês	
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	51.841,58	4.320,13	4.928,17	410,68	56.769,75
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	22.919,32	1.909,94	3.611,19	300,93	26.530,51
4.4.90.00 - Investimentos	1.003,97	83,66			1.003,97
Valor total por ente consorciado	75.764,86	6.313,74	8.539,36	711,61	84.304,22

Cláusula oitava – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula nona – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo primeiro – Deverá o consórcio até o vigésimo dia do mês subsequente, enviar relatório de prestação de contas ao município, para que esse faça constar junto aos registros contábeis.

Parágrafo segundo – Caberá ao consórcio, assim como prestar contas, prestar seus serviços com presteza, arcando com as responsabilidades inerentes ao exercício das atividades objeto do presente instrumento.

DAS PENALIDADES



Município de Bocaina do Sul – SC

Cláusula décima – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima primeira – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima segunda – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima terceira – O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

DO FORO

Cláusula décima quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Lages SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quinta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bocaina do Sul, 10 de maio de 2022.

João Eduardo Della Justina
Prefeito de Bocaina do Sul

Evandro Frigo Pereira
Presidente do CISAMA

Testemunhas

Ass. _____ Ass. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____